

LEI N.º 6.218, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a realização de convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, com carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais, que atuam junto a Secretaria Municipal da Saúde, poderão ser convocados para regime suplementar de jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam necessidades excepcionais da Secretaria ou na inexistência de concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o previsto nesta Lei, de acordo com os seguintes limites:

- I. Médico – 6 (seis) convocações;
- II. Cirurgião Dentista – 5 (cinco) convocações;
- III. Fonoaudiólogo – 1 (uma) convocação;
- IV. Nutricionista – 1 (uma) convocação.

Art. 2.º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida por meio de ato oficial (portaria) do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§1.º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico da classe “A” do cargo, observadas a proporcionalidade das horas suplementadas.

§2.º O regime suplementar não incorporará ao vencimento e tampouco sofrerá desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

Art. 3.º Quando não houver mais necessidade de trabalho em regime suplementar, a convocação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A convocação de servidor para o regime suplementar de jornada de trabalho deverá ser por período de até um (01) ano, prorrogando-se, por meio de Portaria do Prefeito Municipal em razão da necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5.º Os servidores que forem convocados para cumprir regime suplementar de jornada de trabalho não poderão ser designados para exercer funções gratificadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração